

*de  
Ana Rita Nobre*

## RETIFICAÇÃO DA ATA N.º 1

### PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 13 (TREZE) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 de 13 postos de trabalho – Referência H do procedimento – na Divisão de Estudos e Planeamento Operacional na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica aberto por despacho, do Inspetor-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, de 12 de julho de 2021

Na presente reunião compareceu a Presidente – Ana Rita Nobre Carvalheiro Caetano Nunes, Inspectora-Chefe da Divisão da Divisão de Estudos e Planeamento Operacional, a 1ª Vogal Efetiva – Amátilde Céu Rodrigues Fernandes, inspetora, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e a 2ª Vogal efetiva – Ana Cristina Nunes Filipe de Freitas, Técnica Superior. -----

1. A reunião do júri teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

a) Definir os critérios de admissão e exclusão dos candidatos; -----

b) Determinar os métodos de seleção adotados, critérios de avaliação e a fórmula de classificação final. -----

c) Elaborar os modelos das fichas dos candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção e ordenação final. -----

2. O júri deliberou o seguinte relativamente ao ponto 1. -----

a) O júri deliberou por unanimidade adotar como critérios de admissão e exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a apresentação das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos; -----

b) Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, nos termos do artigo 36.º da LTFP, o júri deliberou adotar os métodos de seleção obrigatórios Prova de

Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e, como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo o ordenamento final dos candidatos expresso de 0 a 20 valores, até às centésimas, e sendo a Classificação Final (CF) obtida a partir da seguinte fórmulas: -----

$$CF = (AC \text{ ou } PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.

**A Prova de conhecimento (PC)** — será aplicada aos candidatos que:-----

- Não sejam titulares da carreira/categoria de técnico superior;-----
- Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;-----
- Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular no formulário da candidatura.-----

A **Prova de Conhecimentos (PC)** será de natureza teórica, terá a duração máxima de 90 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização pessoal, não sendo permitida a consulta da legislação e bibliografia, nem a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.-----

Para a preparação da prova de conhecimentos, indica-se a seguinte legislação:-----

#### Referência H

- Regulamento (CE) nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.04 com as devidas alterações que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;-----
- Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29.04, e respetivas alterações, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12.06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18.11 que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à



*Ana Inês*

higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente;-----

- Regulamento (CE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25.10, e respetivas alterações, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios;-----
- Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15.03, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos;-----
- Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23.08, que estabelece o regime de infrações relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, ao comércio, à transformação e ao trânsito dos vinhos e dos outros produtos vitivinícolas e às atividades desenvolvidas neste sector e suas alterações;-----
- Regulamento (CE) n.º 607/2009, da Comissão, de 14.04, que estabelece normas de execução do Reg. (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de abril, no que respeita às menções tradicionais, à rotulagem e à apresentação de determinados produtos vitivinícolas;-----
- Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17.12, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas;-----
- Decreto-Lei n.º 376/97, de 24.12, que atualiza e sistematiza as disposições legais vigentes relativas à rotulagem do vinho e das bebidas do sector vitivinícola;-----
- Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15.01 relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das Indicações Geográficas das bebidas espirituosas e que revoga o Reg. (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio, com as devidas alterações;-----
- Regulamento (UE) n.º 2019/1020 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.06, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011;
- Lei n.º 26/2013, de 11.04, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos;-----
- Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31.07, que assegura a execução e garante o cumprimento na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes dos seguintes regulamentos: a) Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21.11, relativo



à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado; b) Regulamento de Execução (UE) nº 540/2011, da Comissão de 25 de maio, que dá execução ao Regulamento, no que diz

- respeito à lista de substâncias ativas aprovadas, e suas alterações; c) Regulamento de Execução (UE) nº 546/2011, da Comissão de 10 de junho, que dá execução ao Regulamento, no que diz respeito aos princípios uniformes aplicáveis à avaliação e autorização dos produtos fitofarmacêuticos; d) Regulamento de Execução (UE) nº 547/2011, da Comissão de 8 de junho, que dá execução ao Regulamento, no que diz respeito aos requisitos de rotulagem dos produtos fitofarmacêuticos; e) Regulamento (UE) nº 283/2013, da Comissão de 1 de março, que estabelece os requisitos em matéria de dados aplicáveis às substâncias ativas; f) Regulamento (UE) nº 284/2013, da Comissão de 1 de março, que estabelece os requisitos em matéria de dados aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos; -----
- Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22.05, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas, com as devidas alterações;-
- Decreto-Lei nº 140/2017, de 10.11, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas;-----
- Regulamento (CE) nº 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16.12, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas e suas alterações;
- Decreto-Lei nº 102-D/2020 que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos.

**A Avaliação Curricular (AC)** — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.-----

A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.-----

No método de Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes fatores:-

- **As Habilitação Académicas (HA);**-----
- **A Formação Profissional** — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;-----



*de. Ana Inês*

- **A Experiência Profissional (EP)** — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;-----
- **A Avaliação do Desempenho (AD)** — relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.-----

**As Habilitações Académicas (HA)** - Os candidatos devem deter, como habilitação mínima, a licenciatura, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica, por formação ou experiência profissional. -----

Nível habilitacional exigido -14 valores
Nível habilitacional exigido e mestrado em área de formação relacionada com as funções- 16 valores
Nível habilitacional exigido e doutoramento em área de formação relacionada com as funções - 20 valores

**A Formação Profissional (FP)** – Neste parâmetro serão mais pontuadas as ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, frequentadas e devidamente comprovadas. A formação profissional, partindo de 0 valores, será efetuada de acordo com os seguintes critérios:-----

O júri não considerará outras ações de formação por entender que as mesmas não têm interesse direto para a referida área, bem como não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada. -----

As ações de formação que não especifiquem o número de horas serão pontuadas do seguinte modo: Sem qualquer indicação da sua duração = 0h; Manhã / Tarde = 3h30; Dia = 7h; Semana = 35h; Mês = 140h. A pontuação a atribuir neste campo será o resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos termos seguintes: -----

Sem formação profissional	0 valores
Com formação profissional	0 < 50 horas – 4 valores
	≥ 50 horas e < 150 horas – 8 valores
	≥ 150 horas e < 250 horas – 12 valores
	≥ 250 horas e < 350 horas – 16 valores
	≥ 350 horas – 20 valores

Em caso algum a valoração deste parâmetro poderá ultrapassar os 20 valores.-----

*10. Ana Inês*  
Experiência profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP) -  
Ponderada a execução das atividades, devidamente comprovadas:-----

Inferior a um ano - 1 valor
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos - 4 valores
Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos - 10 valores
Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos - 16 valores
Igual ou superior a 10 - 20 valores

Avaliação de Desempenho (AD) - Ponderada a avaliação do último período, não superior a três anos, em que o candidato executou a atribuição, a competência ou a atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.-----

Desempenho inadequado - 5 valores
Desempenho adequado - 10 valores
Desempenho relevante - 15 valores
Desempenho excelente - 20 valores

Aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho será atribuída a classificação de 10 valores.-----

Será aplicada a seguinte fórmula final da avaliação curricular:-----

$$AC = 0,2HA + 0,2FP + 0,4EP + 0,2AD$$

Método de seleção complementar — Entrevista Profissional de Seleção (EPS).-----

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.-----



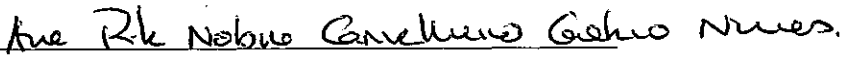
A avaliação da EPS resultará da votação nominal e por maioria entre os membros do júri, depois de analisado cada um dos parâmetros de avaliação constantes da Ficha de Entrevista Profissional de Seleção (EPS), em anexo.-----

Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à ATA nº-1.-----

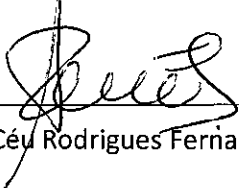
c) O júri deliberou aprovar os modelos da Ficha Auxiliar da Admissão/Exclusão dos Candidatos – ANEXO I, da Ficha de Avaliação Curricular (AC) – ANEXO II, da Ficha de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) – ANEXO III e da Ficha de Classificação Final (CF) – ANEXO IV, as quais fazem parte integrante da presente Ata.-----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes. -----

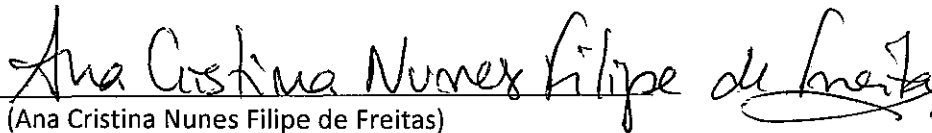
Presidente

  
(Ana Rita Nobre Carvalho Caetano Nunes)

1º Vogal Efetivo

  
(Amátilde Céu Rodrigues Fernandes)

2º Vogal Efetivo

  
(Ana Cristina Nunes Filipe de Freitas)

*M. Ana Fernandes*

**ANEXO I – FICHA DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATOS**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 13 (TREZE) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA**

<b>Identificação</b>	Nome	
	Data Nascimento	
	Sexo	
	Nacionalidade	
	Morada	
	Endereço eletrónico	
	Entrega de formulário dentro do prazo	
	Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado	
	Carreira/categoria	
	Declaração do artigo 17º da LTFP	
<b>Requisitos de admissão</b>	Integrado em carreira, ocupando posto de trabalho do mapa de pessoal do serviço, idêntico ao do procedimento concursal	
	Nível habilitacional	
	Fotocópia Certificado de habilitações	
	CV atualizado	
	Fotocópia de comprovativos de ações de formação	
	Declaração atualizada e autenticada de contagem de tempo, na categoria, na carreira e na Administração Pública	
	Declaração atualizada e autenticada da avaliação de desempenho	
	Declaração atualizada e autenticada da posição remuneratória que detém	
	Declaração atualizada e autenticada de funções exercidas	
	Outros Documentos	
<b>Decisão</b>		





*U. Ana Freixo*

**ANEXO III- GRELHA CLASSIFICATIVA DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 13 (TREZE) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA**

COMPETÊNCIA GERAL	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO/COTAÇÃO
Conhecimento e Experiência Profissional	Conhecimento relevantes para as funções	
	Tempo de experiência relevante	
Organização, Realização e Método de trabalho	Organização e método de trabalho	
	Realização e orientação para os resultados	
Relacionamento interpessoal, cooperação e tolerância à pressão	Capacidade de Relacionamento Interpessoal	
	Trabalho de Equipa e cooperação	
	Tolerância à pressão e contrariedades	
Inovação e qualidade	Análise crítica e qualidade	
	Inovação e criatividade	
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço	Responsabilidade e compromisso	
	Comportamento ético	
	<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>COTAÇÃO</b>
	Elevado	20
	Bom	16
	Suficiente	12
	Reduzido	8
	Insuficiente	4

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (POR TEMPO INDETERMINADO) TENDO EM VISTA O PREENCHIMENTO DE 13 (TREZE) POSTOS DE TRABALHO NA CARRERA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO DA AC			VALORES
DATA				
FATOR	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONDERAÇÃO
HA	Nível habilitacional exigido	14		0,2
	Nível habilitacional exigido e mestrado em área de formação relacionada com as funções	16		
	Nível habilitacional exigido e doutoramento em área de formação relacionada com as funções	20		
	Sem formação profissional	0		
FP	0 < 50 horas	4		0,2
	≥ 50 horas e < 150 horas	8		
	≥ 150 horas e < 250 horas	12		
	≥ 250 horas e < 350 horas	16		
	≥ 350 horas	20		
EP	Inferior a um ano - 1 valor	1		0,4
	Igual ou superior a 1 ano e inferior a 4 anos	4		
	Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos	10		
	Igual ou superior a 6 anos e inferior a 10 anos	16		
	Igual ou superior a 10	20		
AD	Desempenho inadequado	5		0,2
	Desempenho adequado	10		
	Desempenho relevante	15		
	Desempenho excelente	20		
AC=HA*0,2+FP*0,2+EP*0,4+AD*0,2				0



